



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 04/2026

Dispõe sobre o fluxo institucional para autorização de suspensão, restrição, alteração ou interrupção de atendimentos e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque/SC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização hierarquizada da rede municipal de saúde, visando garantir segurança assistencial, continuidade do atendimento à população e adequada gestão dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que alterações unilaterais no funcionamento das unidades e serviços podem ocasionar prejuízos à assistência, desorganização da rede e insegurança aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido que nenhuma unidade, setor, serviço, coordenação, responsável técnico ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde possui autonomia para determinar, executar, divulgar ou implementar fechamento, suspensão, interrupção, restrição de atendimentos ou alteração de fluxo assistencial por decisão própria, ainda que em caráter temporário.

Art. 2º

Toda e qualquer alteração relacionada ao funcionamento dos serviços da rede municipal de saúde deverá, obrigatoriamente:

- I – ser previamente comunicada à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – possuir justificativa técnica e administrativa formal;
- III – ser submetida à avaliação da Diretoria competente e da Gestão Superior;
- IV – receber autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde antes de sua execução ou divulgação.

Art. 3º

Fica expressamente vedada a adoção de medidas unilaterais que impliquem:

- I – fechamento de farmácia, unidade, setor ou serviço;
- II – suspensão ou limitação de atendimentos;



III – redução de horário de funcionamento;

IV – alteração de fluxo assistencial sem autorização;

V – interrupção de procedimentos, consultas ou atividades assistenciais;

VI – divulgação à população de informações não autorizadas institucionalmente.

Art. 4º

Situações relacionadas à ausência de servidores, déficit temporário de equipe, intercorrências operacionais, afastamentos, problemas estruturais ou demais situações que possam comprometer o funcionamento dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à respectiva Diretoria e à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde para definição das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º

Fica vedada a afixação de comunicados em unidades de saúde, bem como a divulgação de informações em grupos de mensagens, redes sociais ou quaisquer meios de comunicação sem autorização institucional da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º

O descumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar Municipal nº 147/2009 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 7º

As Diretorias, Coordenações e Responsáveis Técnicos deverão dar ampla ciência desta normativa às equipes sob sua responsabilidade.

Art. 8º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque/SC, 21 de Maio de 2026.

RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Brusque/SC